

CPPD009 - Licença para Capacitação

I. Objetivo

Conceder ao docente licença remunerada de até 3 meses, a cada 5 anos de efetivo exercício, para participar de ação de desenvolvimento prevista no PDP.

II. Público-Alvo

Docente efetivo que cumpra os requisitos:

- **5 anos de efetivo exercício** (quinqüênio) completos. Os períodos não são acumuláveis (Lei 8.112, art. 87).
- **Ação prevista no PDP vigente** da UFPB.
- **Carga horária** da ação, ou do conjunto de ações, igual ou superior a **30 horas semanais** (Decreto 9.991, art. 25).
- Ações admitidas (Decreto 9.991, art. 25): cursos presenciais ou a distância; elaboração de monografia, TCC, dissertação, tese, livre-docência ou pós-doutorado; curso conjugado com atividade prática em órgão público ou atividade voluntária; língua estrangeira presencial, quando recomendada.
- A licença pode ser dividida em até **6 períodos** de no mínimo **15 dias** cada (Decreto 9.991, art. 25).

III. Abrir Solicitação

- **Onde:** SIPAC > Protocolo > Cadastrar Processo.
- **Tipo de processo:** licença para capacitação. *[em confirmação com a CPPD: o nome exato no SIPAC]*
- **1ª tramitação:** **Departamento de lotação**, para justificativa e ratificação da chefia. Todo processo de afastamento para capacitação começa no Departamento (Res. CONSEPE 07/2004, art. 6º).
- **Natureza dos documentos:** requerimento e currículo como **restritos**; demais como **ostensivos**.
- **Prazo:** o processo precisa **chegar à CPPD antes do início** da licença; processos fora do prazo são devolvidos. O docente só pode se ausentar após a publicação do ato de concessão, que tem prazo de até 30 dias a partir da entrega da documentação completa (Decreto 9.991, art. 29). Recomenda-se abrir com no mínimo 45 dias de antecedência. *[em confirmação com a CPPD: o prazo mínimo]*

IV. Legislação

- [Lei nº 8.112/1990, art. 87](#) – licença de até 3 meses por quinquênio, não acumulável.
- [Decreto nº 9.991/2019](#) – arts. 16 a 19 (PDP e critérios), 18, §1º (exoneração ou dispensa acima de 30 dias), 25 (hipóteses, 30 h semanais e parcelamento), 27 (limite de 5% de servidores afastados), 28 e 29 (concessão e prazo).
- [Res. CONSEPE nº 07/2004, art. 7º, §4º](#) – documentos da licença para capacitação.

V. Documentação necessária para a Licença para Capacitação

1. Requerimento, justificando a relevância da ação.
2. [Formulário de afastamento \(.docx\)](#), preenchido com local e período.
3. Plano sucinto de estudos ou atividades.
4. Comprovante de matrícula ou carta-convite, com a carga horária semanal (mínimo de 30 h).
5. Informação dos custos da ação, diárias e passagens.
6. Documento da DLCP/PROGEP comprovando o direito e o tempo de efetivo exercício.

7. Justificativa do Departamento sobre a imprescindibilidade da ação.
8. Documento da chefia ratificando o interesse da Administração na ação.
9. Cópia do trecho do PDP vigente com a linha correspondente, em PDF.
10. Currículo atualizado no SouGov.
11. Pedido de exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função, se a licença for superior a 30 dias.

VI. Descrição do Processo

1. **Docente:** localiza a ação no PDP vigente e reúne os documentos.
2. **Docente:** abre o processo no SIPAC e envia ao Departamento.
3. **Departamento / Chefia:** emite a justificativa de imprescindibilidade e ratifica o interesse da Administração.
4. **CPPD:** analisa. Se faltar algo, baixa em diligência; o docente complementa.
5. **CPPD:** emite parecer e encaminha.
6. **PROGEP / Reitoria:** concede e publica a portaria. O docente só se ausenta após a publicação.

VII. Fluxograma

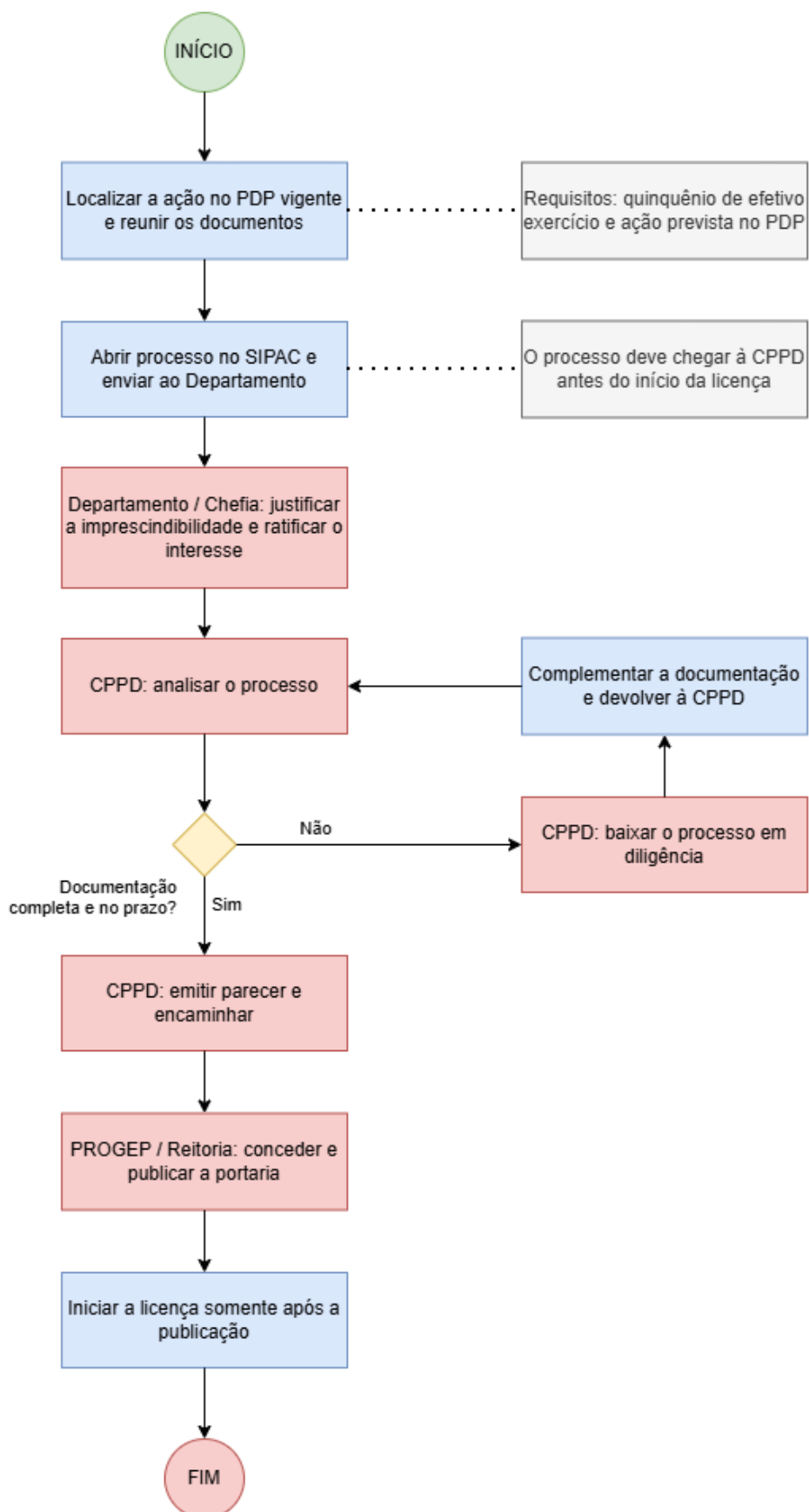
LEGENDAS:



Tarefa do
setor

Tarefa do
requisitante

Informações
Adicionais



VIII. Nota de Rodapé

- **Divergência site x norma (1ª etapa):** a Res. 07/2004 (art. 6º) exige início no Departamento. O site não indica a tramitação. Esta página segue a norma. *[em confirmação com a CPPD: se o processo pode ir direto à CPPD quando já tiver a ratificação da chefia]*
- **Limite de afastados:** o Decreto 9.991 (art. 27) limita a 5% os servidores do órgão em licença ao mesmo tempo. A Res. 07/2004 (art. 6º, §4º) limita os afastamentos para capacitação a 25% dos docentes do Departamento.
- **Prorrogação de pós-graduação:** a licença pode ser usada para prorrogar o prazo de afastamento para mestrado, doutorado, pós-doutorado ou estudo no exterior (Decreto 9.991, art. 25).
- **Progressão:** durante a licença, o docente fica dispensado do mínimo de ensino para Titular (Res. 33/2014, art. 6º) e tem pontuação proporcional no EBTT (Res. 05/2019, art. 10, parágrafo único).
- A Res. 07/2004 cita órgãos antigos (PRPG, SRH, DDD). As funções hoje são exercidas pela PROGEPI. *[em confirmação com a CPPD]*

IX. Expediente

Elaborado por:	Direção do Centro de Tecnologia/UFPB
Data de Elaboração:	14/10/2026
Data da Revisão:	— (revisão técnica pela CPPD pendente)
Código do procedimento:	CPPD009
Número da revisão:	00
Setor:	Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) – Reitoria/UFPB
Responsável:	Prof. Paulo César Geglio (Presidente da CPPD – Portaria nº 177/2026)
Horário de funcionamento:	1º andar da Reitoria, próximo à Ouvidoria (horário a confirmar com a CPPD)
Contato:	cppd@reitoria.ufpb.br · SIPAC: REITORIA – CPPD (11.00.46.91)
Telefone:	Ramal 9460

Revisão #2
Criado 14 outubro 2026 23:10:06 por Marcel de Gois Pinto
Atualizado: 15 outubro 2026 01:50:56 por Marcel de Gois Pinto